



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

LEI N.º 709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do artigo 128, da Lei Municipal n.º 674/2013, e implementa o plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Cajueiro - FAPEN, dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam revogados os incisos I e II do Artigo 128, e alterado o *caput* do referido artigo da Lei Municipal n.º 674/2013, de 04 de abril de 2013, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 128 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito por cento), sendo 8,12% (oito inteiros e doze por cento) referente ao custo normal e 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis por cento), referente ao custo especial estabelecido para o primeiro exercício, definida na avaliação atuarial, realizada em abril de 2014, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal 9.717/98, com redação da Lei Federal 10887/2004, e Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em 14 de abril de 2014, será amortizado no prazo de 30 (trinta) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos do Município, iniciando no percentual de 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis por cento), e para os próximos 30 (trinta) anos com um incremento anual, conforme demonstrado na planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

ANO	Alíquota Suplementar
2014	13,66%
2015	14,68%
2016	15,68%
2017	16,69%
2018	17,70%
2019	18,71%
2020	19,72%
2021	20,72%
2022	21,73%
2023	22,74%
2024	23,75%
2025	24,76%
2026	25,77%
2027	26,77%
2028	27,78%
2029	28,79%
2030	29,80%
2031	30,81%
2032	31,81%
2033	32,82%
2034	47,32%
2035	47,32%
2036	47,32%
2037	47,32%
2038	47,32%
2039	47,32%
2040	47,32%
2041	47,32%
2042	47,32%
2043	47,32%
2044	47,32%



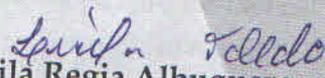
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

Art. 3.º - O plano de Amortização poderá ser revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas nos termos da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentação da forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4.º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual de que trata o Art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro / AL, em 23 de outubro de 2014.


Lucila Regia Albuquerque Toledo
Prefeita Municipal de Cajueiro / AL.

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Cristiane Michele de Araújo Lima
Procuradora Geral
Município de Cajueiro

Prefeitura de
CAJUEIRO

Gente em Primeiro Lugar

